



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2022

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** que entre si celebram:

**O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade nº1071400632, inscrito no CPF sob nº968.607.900-91.

**E PROMITENTE FORNECEDORA: MSJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 25.051.892/0001-80, com sede Rodovia 452, KM 14, nº6870, térreo, Bairro Centro, na cidade de Vale Real/RS, tendo como representante legal CAMILA DE MELLO STEFFENS, socia-administradora, inscrita no CPF sob nº 023.485.420-05, residente e domiciliada na Rua PE Wagner, nº384, conjunto 02, Bairro Vila Progresso, na cidade de São Sebastião do Cai/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal nº7.892/2013 e do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços, ajustam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, consoante as cláusulas que seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

**1.1.** Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços e quantidades para possíveis futuras aquisições pelo Município de Presidente Lucena/RS:

Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	REGISTRO ROSCÁVEL BORBOLETA ROSCAEXTERNA 3/4 PVC	UN	HERCH	100,0000	7,5000	750,00
2	REGISTRO PVC BORBOLETA 3/4 ESFERA MACHOX FÊMEA	UN	HERCH	20,0000	7,5000	150,00
3	REGISTRO PVC BORBOLETA ESFERA 3/4 ROSCA MACHO X MACHO NA COR MARROM - TODO O PRODUTO DEVE SER NA COR MARRON	UN	HERCH	100,0000	7,5000	750,00
5	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL 1 1/2 50MM	UN	HERCH	10,0000	25,5000	255,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

6	REGISTRO PVC SOLDÁVEL 40MM	U N	HERCH	20,0000	27,9000	558,00
7	REGISTRO PVC ESFERA ROSCÁVEL COM UNIÃO60MM	UN	FORTLEV	15,0000	105,0000	1.575,00
1 0	HIDRÔMETRO PARA KIT CAVALETE 3/4" 115BS COM AS CONEXÕES DE METAL/LATÃO/BRONZE	U N	OUVRAGE	10,0000	176,0000	1.760,00
11	ADAPTADOR PEAD 50MM X 1,5MM ROSCAINTERNA	UN	JETDUTO	50,0000	61,0000	3.050,00
1 7	BUCHA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 50X40	U N	FORTLEV	5,0000	2,8000	14,00
19	BUCHA PVC SOLDÁVEL REDUÇÃO 85X60	UN	TIGRE	5,0000	27,5000	137,50
2 0	CAPS PVC SOLDÁVEL 25MM	U N	FORTLEV	20,0000	0,9400	18,80
21	CAPS PVC SOLDÁVEL 32MM	UN	FORTLEV	10,0000	1,7000	17,00
2 2	CAPS PVC SOLDÁVEL 40MM	U N	FORTLEV	20,0000	3,7500	75,00
26	CAPS PVC SOLDÁVEL 110MM	UN	TIGRE	5,0000	115,0000	575,00
2 9	TEE SOLDÁVEL 40MM	U N	FORTLEV	15,0000	7,5000	112,50
33	JOELHO MISTO 25 X 3/4 AZUL	UN	FORTLEV	50,0000	5,3000	265,00
3 5	JOELHO SOLDAVEL 40MM	U N	FORTLEV	20,0000	3,5500	71,00
36	JOELHO SOLDAVEL 60MM	UN	FORTLEV	10,0000	21,3000	213,00
3 8	JOELHO SOLDÁVEL 25MMX45°	U N	FORTLEV	30,0000	1,4000	42,00
39	JOELHO SOLDÁVEL 40MMX90°	UN	FORTLEV	30,0000	3,6000	108,00
4 0	JOELHO SOLDÁVEL 60MMX90°	U N	FORTLEV	25,0000	21,5000	537,50
42	JOELHO ESGOTO 40MMX90°	UN	FORTLEV	5,0000	1,0000	5,00
4 4	JOELHO ESGOTO 40MMX45°	U N	FORTLEV	5,0000	1,9500	9,75
46	LUVA SOLDÁVEL 20MM	UN	FORTLEV	5,0000	0,4500	2,25
4 7	LUVA SOLDAVEL 25MM	U N	FORTLEV	20,0000	0,6000	12,00
48	LUVA SOLDÁVEL 32MM	UN	FORTLEV	10,0000	1,9500	19,50
4 9	LUVA SOLDAVEL 40MM	U N	FORTLEV	50,0000	3,3000	165,00
52	LUVA DE CORRER 40MM	UN	FORTLEV	50,0000	19,9000	995,00
53	LUVA DE CORRER PBA 60MM COM ANEL LONGODN50 COM ANEL BORRACHA	UN	TIGRE	50,0000	25,0000	1.250,00
54	LUVA SOLDÁVEL DE CORRER 40MM COM ANELDE BORRACHA	UN	FORTLEV	10,0000	19,9000	199,00
58	LUVA DE REPARO PEAD 50MM	UN	JETDUTO	50,0000	105,0000	5.250,00
59	LUVA PARA MANGUEIRA PEAD 20MMX20MM	UN	JETDUTO	50,0000	28,4000	1.420,00
61	COLAR DE TOMADA EM PVC 32MMX3/4 COMTRAVAS	UN	TIGRE	15,0000	11,5000	172,50
62	COLAR DE TOMADA EM PVC 40MMX3/4 COMTRAVAS	UN	TIGRE	50,0000	12,5000	625,00



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

63	COLAR DE TOMADA EM PVC 50MMX3/4 COMTRAVAS	UN	TIGRE	5,0000	13,5000	67,50
64	COLAR DE TOMADA EM PVC 60MMX3/4 COMTRAVAS	UN	TIGRE	50,0000	14,5000	725,00
67	EMENDA PEAD 50MM	UN	JETDUTO	20,0000	101,0000	2.020,00
71	CANO PVC 75MM	UN	FORTLEV	12,0000	14,9000	178,80
73	TUBO (MANGUEIRA) PEAD 50MM PRETA PE80PN16	M	JETDUTO	500,0000	32,9000	16.450,00
74	TUBO (MANGUEIRA) PEAD 20MM	M	JETDUTO	200,0000	5,1000	1.020,00
75	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA 1/2	UN	HERCH	20,0000	2,2000	44,00
76	TORNEIRA PLÁSTICA PRETA 3/4	UN	HERCH	20,0000	2,2000	44,00
79	LIXA FERRO Nº 100	UN	DEWALT	25,0000	3,0000	75,00
82	HIDRÔMETRO MULTIJATO 3/4X190 COMPLETOCOM CONEXÕES EM METAL	UN	OUVRAGE	40,0000	180,0000	7.200,00
83	ADAPTADOR PAD POLIETILENO 20X3/4	UN	JETDUTO	20,0000	17,3000	346,00
<b>Tota</b>						<b>49.329,60</b>

**1.2.** As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser contratadas pelo Município. Quando contratadas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento da Requisição de Empenho a ser emitida pelo Município, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura.

**2.2.** Nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93 e alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Presidente Lucena/RS não será obrigado à contratação, exclusivamente por seu intermédio, dos serviços referidos na Cláusula Primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Promitente Fornecedora.

**2.3.** Em cada solicitação decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 032/2022, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1.** O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos itens solicitados pelo Setor de Compras ou Fiscal a licitante vencedora e sua consequente aceitação.

**3.2.** Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável da Secretaria



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**3.3.** O pagamento será efetuado nas modalidades transferência bancária ou boleto, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente no corpo da nota.

**3.4.** A Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. **DEVERÁ SER EMITIDA UMA NOTA FISCAL PARA CADA NOTA DE EMPENHO.**

**3.5.** A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

3 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

1 SECRET. DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.1101.2057.000 Manut. do Centro Administrativo

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 31000

5 SECRET. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

2 DPTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

08.244.0113.2097.000 Manut. do Cemitério Municipal

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 57800

08.244.1101.2031.000 Manut. Casas Mortuárias Municipais

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 57200

15.451.0110.2029.000 Manut. Conservação de Passeio Público

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 52400

15.451.0115.2033.000 Manut. Arborização Praças, Cant. e Jard.

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 52800

15.452.0112.2030.000 Manut. Dpto de Serviços Públicos

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 51000

15.452.0114.2032.000 Manut. Iluminação Pública

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 53000

17.512.0119.2034.000 Manut. Conservação Rede Abast. Água

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 53500

17.512.0119.2036.000 Manut. Conserv. Rede de Esgoto

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 54600

26.782.0110.2027.000 Manutenção de Pontes e Pontilhões

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 52200

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FMS

10.301.1101.2058.000 Manut. do Prédio da Unidade de Saúde

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 63100

6 SECRET. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

3 FUND. MUN. DA ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.244.1101.2077.000 Manut. do Prédio do CRAS e Centros de Convivência

3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 65500



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE  
1 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE  
20.608.0131.2040.000 Manut. Desenv. de Serviços Agrícolas  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 70900  
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
2 EDUCAÇÃO INFANTIL  
12.365.1101.2060.000 Manut. do Prédio da Esc. Educ. Infantil  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 81900  
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
3 ENSINO FUNDAMENTAL  
12.361.1101.2059.000 Manut. de Prédios do Ens. Fund.  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 85200  
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
5 DPTO CULTURA  
13.392.0100.2072.000 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 88800  
13.392.1101.2099.000 Manut. do Centro de Eventos  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 89000  
8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
6 DPTO DESPORTO  
27.812.0180.2047.000 Manutenção de Parques Esportivos  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 860900  
27.812.1101.2066.000 Manut. do Prédio do Ginásio Mun. Esportes  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 861400  
9 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO  
1 SECRET. TURISMO IND. E COMÉRCIO  
23.695.1101.2062.000 Manut. do Pórtico  
3.3.3.90.30. Material de consumo – conta nº 90200

### **CLÁUSULA QUARTA: DO FORNECIMENTO DO OBJETO:**

**4.1.** O prazo de entrega dos produtos deverá ser de no máximo 10 (dez) dias consecutivos a partir do recebimento da Requisição de Empenho, que será encaminhada via e-mail.

**4.1.1.** A critério do Município poderá ser solicitado que a empresa entregue, junto com a mercadoria, os respectivos catálogos dos produtos. A não entrega caracterizará como descumprimento contratual sujeitando a empresa às penalidades previstas no edital.

**4.2.** A empresa vencedora deverá entregar os produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena/RS, situado na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, neste município no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h de segunda a quinta-feira, **agendando a entrega**.

**4.2.1.** Além da entrega no local indicado, deverá o licitante vencedor também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**4.2.2.** Poderá em eventuais situações a entrega ser realizada em outro local a ser especificado, dentro do território do município, nas mesmas condições e sem custos adicionais.

**4.2.3.** No momento da entrega ou em posterior, serão verificados se todos os materiais são de qualidade. Os quais deverão estar certificados pelo INMETRO e estarem de acordo com todas as normas da ABNT e demais legislações, sempre que aplicável. Os materiais em desacordo com as normas técnicas brasileiras serão rejeitados no momento da entrega sendo a empresa obrigada a substituí-los às suas expensas, estando inclusive sujeita à aplicação das penalidades cabíveis.

**4.3.** Se na entrega forem constatadas irregularidades, rachaduras, quebras ou demais avarias nos materiais, a empresa fornecedora deverá substituir os mesmos sem custo adicional ao Município, ficando entendido que correrão por sua conta tais substituições, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

**4.4.** O licitante vencedor se compromete a emitir Nota Fiscal após a entrega do solicitado, de acordo com a emissão da Requisição de Empenho, que será encaminhada à empresa vencedora via correio eletrônico.

**4.5.** O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

**4.6. O produto deverá ter em local claro e legível que sua garantia e validade é de no mínimo doze meses a contar da data de entrega do produto.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **5.1. DO MUNICÍPIO:**

1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
2. Aplicar à Promitente Fornecedora penalidade, quando for o caso;
3. Prestar à Promitente Fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução desta Ata de Registro de Preços;
4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal e demais documentos exigidos no setor competente.

#### **5.2. DA PROMITENTE FORNECEDORA:**

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações contidas nesta Ata de Registro de Preços e no edital de licitação;
2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os objetos fornecidos;
3. Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
4. Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
5. Fornecer o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos nesta Ata e no edital;
6. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
7. Não transferir a terceiros ou subcontratar o objeto da presente Ata, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município.

**5.3.** As obrigações citadas nos subitens 5.1 e 5.2 não são únicas e exclusivas, restando como obrigações todos os demais aspectos e itens previstos em edital, termo de referência e ata de registro de preços.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA que:

- a) inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas, em decorrência da contratação inclusive quanto a sua duração;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

§1º Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I) ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**II) MULTA:**

- a) **Moratória de 1% (um por cento) por dia útil**, sobre o valor da Nota fiscal, em caso de atraso injustificado no início da execução ou na entrega das atividades/produtos definidos no contrato, superior a 5 (cinco) dias úteis, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia útil de atraso, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar inexecução parcial do Contrato;
- b) **Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato**, em caso de inexecução parcial do Contrato;
- c) **Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato**, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**III) SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**IV) SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA UNIÃO**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**6.2.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nesta subcláusula também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa na subcláusula 6.1 deste Contrato.

**V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**6.3.** As sanções previstas nos itens I, III, IV e V poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**6.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**6.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**6.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

**6.7.** Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

**6.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**6.10.** As penalidades poderão ser registradas no SICAF, conforme a gravidade.

**6.11.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**

**7.1.** Considerando o prazo de validade estabelecido no *subitem 2.1* da cláusula segunda da presente Ata, é vedado reajustamento de preços pelo período de um ano.

**7.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

**7.3.** A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Promitente Fornecedor, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura do Termo Aditivo à Ata pelas partes interessadas.

**7.3.1.** Em nenhuma hipótese o preço poderá ser superior ao praticado no mercado.

**7.4.** A comprovação do aumento ou redução dos preços deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Administração preferencialmente antes de entrar em vigor, para fins de homologação e elaboração de Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços. Caso o pedido seja posterior à vigência ou aumento, a majoração somente se aplicará a partir do Termo Aditivo a ser celebrado.



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### **CLÁUSULA OITAVA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**8.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- I. A Promitente Fornecedora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- II. A Promitente Fornecedora não receber qualquer Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho quando convocada;
- III. A Promitente Fornecedora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;
- IV. Em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- V. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado e a Promitente Fornecedora não acatar a revisão dos mesmos;
- VI. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

**8.2.** Pela Promitente Fornecedora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos incisos I a VI, será feita por e-mail, pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo licitatório da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Promitente Fornecedora, a comunicação será feita por publicação em Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

§ 2º - A solicitação da Promitente Fornecedora para cancelamento dos preços registrados, nos termos do inciso VII, deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, caso não aceitas as razões do pedido.

§ 3º - É assegurada à Administração a rescisão pelos motivos estabelecidos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DAS UNIDADES REQUISITANTES E DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1.** O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelas Secretarias de Obras e Setor de Almoarifado, conforme demandas.

**9.2.** A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pela responsável pelos Secretários Municipais e ou por servidores especificamente designados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

**10.1.** O presente contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

### **CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

**11.1.** Integra esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022, seus anexos e proposta financeira da Promitente Fornecedora, classificada em 1º lugar no certame supranumerado em de acordo com os respectivos itens.

**11.2.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal nº 008/2014 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**11.3.** Esta Ata de Registro de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 31 de outubro de 2022.

**GILMAR FÜHR**

P/Contratante

**MSJ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - EPP**

P/Promitente Fornecedora

### **FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CARLOS HENRIQUE SCHAEFFER**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

### **TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
César Alberto Karling

\_\_\_\_\_  
Luiz José Spaniol